



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2011
PROCESSO Nº 0.00.002.001395/2011-17
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº 10/2011

Aos 30 dias de dezembro de 2011, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no Edifício-sede administrativa, SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 69/2011, Ata de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Sra. Secretária de Administração, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia, na modalidade de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, para atender ao CNMP, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado: REDISUL INFORMATICA LTDA - CNPJ: 78.931.474/0001-44

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Controlador WLAN	5	R\$ 15.848,02	R\$ 79.240,10
2	Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	40	R\$ 2.683,85	R\$ 107.354,00
3	Dispositivo de Alimentação Elétrica (Poe)	18	R\$ 203,04	R\$ 3.654,72
4	Software de Gerência da WLAN	2	R\$ 22.689,20	R\$ 45.378,40
5	Turma de Treinamento na Solução WLAN	2	R\$ 28.297,63	R\$ 56.595,26
6	Desinstalação/Reinstalação de Controlador WLAN	4	R\$ 1.286,47	R\$ 5.145,88
7	Desinstalação/Reinstalação de Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	32	R\$ 305,92	R\$ 9.789,44
8	Desinstalação/Reinstalação de Dispositivo de Alimentação Elétrica Poe	14	R\$ 50,29	R\$ 704,06
9	Reconfiguração/Customização de Software de Gerência da WLAN	1	R\$ 5.037,99	R\$ 5.037,99
Valor Total				R\$ 312.899,85

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia para o Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo instalação,



configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site para o Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 3.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.
- 3.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 3.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa:
 - b1) moratória de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;
 - b2) no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento e limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;



b3) pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;

b4) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

3.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

3.7 Previamente à aplicação das penalidades previstas acima, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

3.8 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.9 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.11 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

3.12 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

3.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.



4.2. Os preços ofertados pela pessoa jurídica signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 69/2011.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 69/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 69/2011 pela pessoa jurídica detentora da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Compete à pessoa jurídica signatária desta Ata, entregar o objeto descrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2011 do CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados no Edital e no Termo de Referência;

a) O prazo máximo de entrega dos equipamentos e softwares é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

b) O prazo máximo para instalação e configuração da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

c) O prazo máximo para realização do treinamento é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

d) A Contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

e) A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado do CNMP.

f) Caso demandados, os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser executados em até 20 (vinte) dias da solicitação formal do CNMP.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

O recebimento da solução se dará, provisoriamente, no término dos serviços de instalação e configuração, para posterior verificação da conformidade da solução com as especificações.

O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante constatação de que a solução entregue funciona de acordo com as condições e características técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP, nos termos especificados no Termo de Referência/Projeto Básico constante do Anexo I.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela



Secretária de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretária de Administração do CNMP.

8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela Secretária de Administração do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos.

9.2. Entregar os materiais, objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados.

9.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no Edital do Pregão nº 69/2011 do CNMP.

9.4. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Assinar e cumprir, durante o período de 36 (trinta e seis meses), o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica (Anexo V deste Edital).

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 69/2011 e seus anexos, a proposta das empresa: REDISUL INFORMATICA LTDA, classificada no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 30 de dezembro 2011

Gerente do SRP/CNMP

REDISUL INFORMATICA LTDA - CNPJ: 78.931.474/0001-44

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do representante legal